

O cantor católico, atuante na Renovação Carismática Jônatas Marins, de Itabuna, tem ganhado destaque na região do Cacau com suas músicas e mensagens de fé.



Com 10 anos de história na música Marins já levou em diversas cidades baianas a mensagem evangelística contida em seus louvores, além de ser sucesso nas plataformas digitais.

Só no município de Floresta Azul, ele participou de um show de Natal para mais de 10 mil pessoas que foram tocadas naquela noite.

Conheça a história musical de Jônatas Marins:

Em 8 de outubro de 2021 foi lançada a música “Eu te invoco”, com clipe ao vivo gravado no Teatro Municipal Candinha Doria, em Itabuna. Essa música, segundo o artista, busca atrair a presença de Deus, clamando o Espírito Santo. A canção alcançou mais de 103.000 mil vidas no Youtube. Nas plataformas digitais “Palco Mp3 e Spotify” somam mais de 60 mil streaming.

A música “Fogo abrasador” também é um sucesso! Lançada em 21 de novembro de 2021, possui 50 mil visualizações no Youtube. Em seguida , destaca-se o vídeo que bateu o recorde no Youtube: a música “Vai se cumprir”, com mais de 130 mil acessos. Essas músicas que encantaram os ouvintes, fazem parte do álbum “Deus não falha” , que é composto por mais 3 faixas, além das citadas acima.

Todo esse sucesso, motivou o cantor a lançar o seu segundo álbum nomeado como “Vem fazer a morada” que também já alcançou milhares de pessoas nas redes sociais.

Em dezembro de 2022 foi realizada a etapa de produção do projeto “Vem fazer morada”, que contou com as contribuições de Marcelo Borba , (tecladista arranjador do casa Worship) , Theo Rúbia , Fernandinho, Nívea Soares e outros grandes nomes já consagrados na música gospel. O álbum “Vem fazer morada” elevou ainda mais o número de visualizações do canal do Youtube de Jônatas Marins, chegando a marca de 675 mil visualizações.

“Maranata eu quero a tua presença” , música do primeiro clipe deste álbum, foi publicada em 13 de janeiro de 2023 e passou das 103 mil visualizações. Em 27 março de 2023, foi a vez da música “Teu Sangue tem poder” chegar a marca dos 100 mil views. Segundo o artista, esta canção é marcada por invocar o poder do sangue de Jesus derramado na cruz sobre a vida daqueles que ouvem, cantam e oram por cura e libertação.

Em 15 de Maio de 2023, saiu o terceiro vídeo do Ep “Vem fazer morada”, da música “Alto preço”, que fala da profundidade do amor de Deus para com toda a humanidade. Essa música

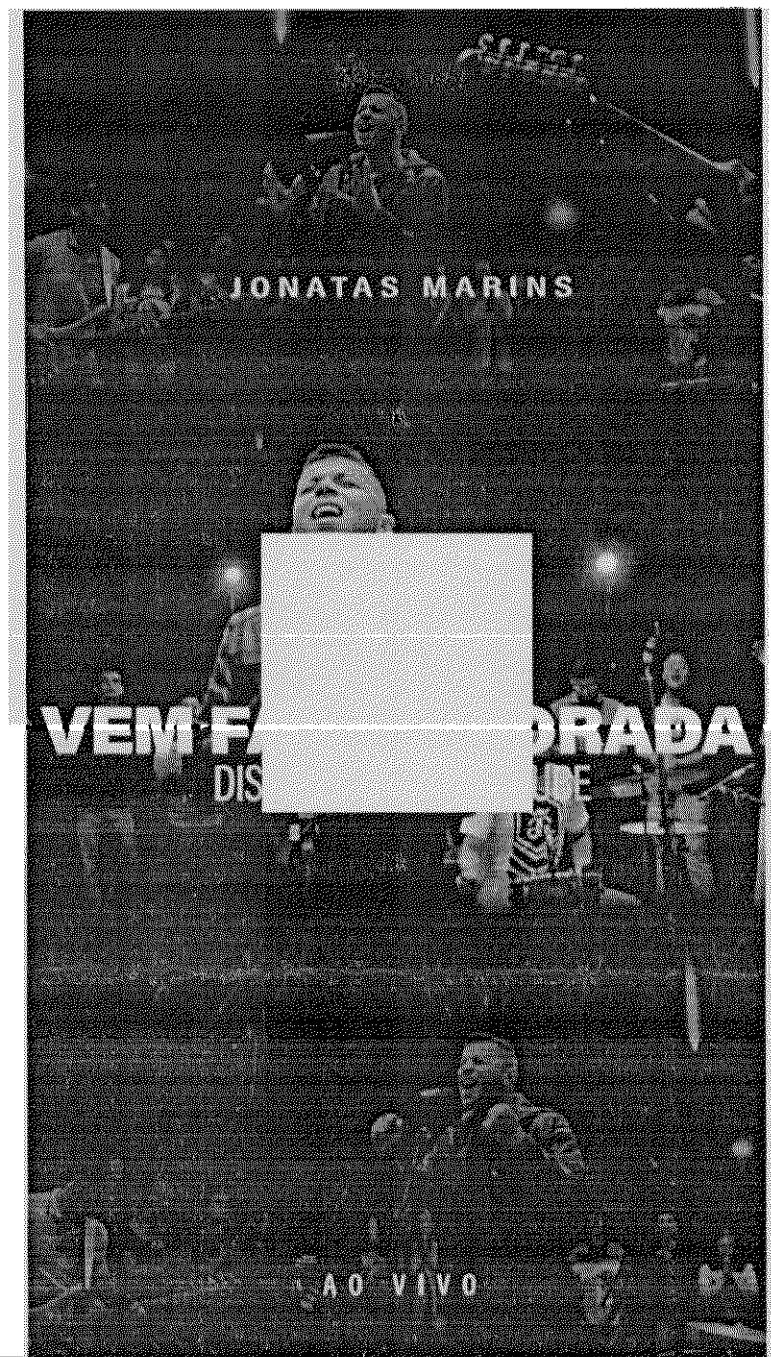
alcançou mais de 101 mil pessoas assistindo e se emocionando com a melodia e a mensagem apresentada nesta canção . A expectativa é que o canal ultrapasse 1 milhão de views, ou seja, um milhão de almas alcançadas com a mensagem do evangelho no estilo Worship, nova proposta na música gospel, apresentada na Igreja Católica.

Acompanhe o trabalho do Jônatas Marins no Instagram:



jonatasmarinoficial e exercito.daimaculada  
Áudio original

[Ver perfil](#)



[Ver mais no Instagram](#)

67 curtidas

jonatasmarinoficial

Desafio pra você #worship #yeshua #jesus #gospel #music #musica #adoração  
#louvor #catolicos #crente #cristao #igreja #blessed. #worship #gospel  
#adoração #adoracao #louvor #cristao #crente #musica #music #song #god  
#yeshua #catolicos #jesus #jesusristo #church #igreja #igrejacatolica  
#motivacao #motivation #motivationalquotes #mensagens  
#mensagens\_de\_bom\_dia #mensagemdodia #bomdia 😊 #deusabencoe  
#evangelho #evangelismo #frasesdeamor

[Ver todos os 6 comentários](#)

Adicione um comentário...

0104

# RIDER TÉCNICO - JONATAS MARINS

PRODUTOR - GABRIEL NUNES 98801-4280

A Empresa responsável pela sonorização deverá fornecer:

- 02 microfones sem fio SHURE (SLX,U2, U4 - beta 58 Beta)
- Side Fill
- 02 Monitores
- 01 Subgrave para bateria ativa ou processada.
- 15 Cabos XLR, 10 cabos P10.
- 01 Medusa (bandejas) XLR 12 canais (Para input Patch Bateria)
- Direct Box ,Microfones e Pedestais (Consultar Input List)
- 03 PONTOS DE AC 127 v ESTABILIZADOS NO PALCO
- Medusa Splintada
- House mix
- 2 consoles
- M7
- M32
- X32

## 1 - Vias de monitoração

<b>1</b>	<b>VOCAL L - P10 FÊMEA</b>	<b>FONE PRÓPRIO</b>
<b>2</b>	<b>VOCAL R - P10 FÊMEA</b>	<b>FONE PRÓPRIO</b>
<b>3</b>	<b>BAIXO - P10 FÊMEA</b>	<b>FONE PRÓPRIO</b>
<b>4</b>	<b>TECLADO - P10 FÊMEA</b>	<b>FONE PRÓPRIO</b>
<b>5</b>	<b>GUITARRA - P10 FÊMEA</b>	<b>FONE PRÓPRIO</b>
<b>6</b>	<b>BATERIA - P10 FÊMEA</b>	<b>FONE PRÓPRIO</b>
<b>7</b>	<b>SUB BATERIA</b>	
<b>8</b>	<b>MONITORES PALCO</b>	

Demais vias ficam de acordo com a sonorização. A ordem pode ser mudada, de acordo com a necessidade das demais bandas, pedimos, que independente da ordem, as necessidades da banda sejam atendidas

## 2 - BACKLINE:

01. Sistema para Contra Baixo Completo com amplificador AMPEG, GK 800 RB, HARTKE SYSTEM Com suas respectivas caixas 1AF 15" e 4AF 10".

02.FENDER TWIN REVERB ou JAZZ CHORUS 120.

## 3 - PRATICÁVEL:

2.00m x 2.00m x 50 cm altura para BATERIA

**INPUT LIST - PATCH**

CH	CANAIS P.A	MICROFONES/DI	PEDESTAIS
1	BUMBO	Beta52/SM91/D112/E602	PEQUENO
2	CAIXA	SM57	PEQUENO
3	ESTEIRA	SM57	PEQUENO
4	HI HAT	SM 81/ C460	MÉDIO
5	TOM 1	SM98/E604/SM57	GARRA
6	SURDO	SM98/E604/SM57/MD421	GARRA
7	OH L	SM81/C460	LONGO
8	OH R	SM81/C460	LONGO
9	BAIXO	DI PASSIVO	
10	GTR	DI PASSIVO	
11	TECLADO L	DI PASSIVO	
12	TECLADO R	DI PASSIVO	
13	VS L	DI PASSIVO	
14	VS R	DI PASSIVO	
15	CLICK	DI PASSIVO	SOMENTE INTERNO ( FONES )
16	REGÊNCIA	DI PASSIVO	SOMENTE INTERNO ( FONES )
17	COM. INTERNA	SM 58	LONGO
18	VOCAL	SM 58 S FIO	
19	VOCAL STB ( SE POSSÍVEL )	SM 58 S FIO	

Os canais podem ser alterados de ordem de acordo com o input da sonorização para as outras bandas.  
Pedimos porém, que atendam as necessidades da banda independente da ordem do INPUT.

0106



PODER EXECUTIVO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATACA**  
DIVISÃO DE LICITAÇÃO  
CNPJ Nº 13.658.158/0001-03



## TERMO DE INEXIGIBILIDADE

0107



PODER EXECUTIVO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATACA  
DIVISÃO DE LICITAÇÃO  
CNPJ Nº 13.658.158/0001-03

**TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 060/2025**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 207/2025**

<b>OBJETO:</b>	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DISPONIBILIZAÇÃO DO CANTOR "JONATAS MARINS SANTOS" PARA REALIZAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO DURANTE OS FESTEJOS COMEMORATIVOS DO "DIA DA PADROEIRA DA CIDADE NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO.
<b>VALOR GLOBAL:</b>	R\$ 20.000,00(Vinte mil reais)
<b>DATA:</b>	05 de dezembro de 2025

**DADOS DA EMPRESA QUE DETÉM A EXCLUSIVIDADE**

**RAZÃO SOCIAL:** JONATAS MARINS SANTOS  
**CPF:** 050.521.435-08  
**ENDEREÇO:** Rua D N° 106, Vila Anália – Itabuna-Bahia.  
**CEP:** 45.600-000

**DADOS DO EMPRESÁRIO**

**REPRESENTANTE LEGAL:** JONATAS MARINS SANTOS  
**CPF:** 050.521.435-08  
**RG:** 1320563139 SSP-BA  
**ENDEREÇO:** Rua D N° 106, Vila Anália – Itabuna-Bahia.  
**CEP:** 45.600-000

**DADOS BANCÁRIOS**

**BANCO Nº:** 0260 NUBANK  
**AGÊNCIA:** 0001  
**CONTA CORRENTE nº** 72735577-2

**DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS**

CONTRATAÇÃO DO CANTOR "JONATAS MARINS", PARA APRESENTAÇÃO DURANTE OS FESTEJOS COMEMORATIVOS DO "DIA DA PADROEIRA DA CIDADE NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO.

Data da Apresentação: 08/12/2025.

Horário: 20:00 Horas.

Duração do Show: 1h30 minutos.

**UNIDADE SOLICITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER**

**JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO**

A padroeira de uma cidade tem uma importância fundamental que transcende a esfera puramente religiosa, atuando como um pilar da identidade cultural, social e histórica da comunidade. Ela simboliza a proteção e intercessão divina para os fiéis.

A relevância da padroeira pode ser dividida em vários aspectos:

**Identidade Cultural e Social:** A figura da padroeira ajuda a moldar a identidade local, fornecendo um ponto de referência comum e um senso de pertencimento para os moradores. As festas e celebrações em sua homenagem são eventos que reúnem a comunidade, fortalecem os laços



PODER EXECUTIVO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATACA**  
DIVISÃO DE LICITAÇÃO  
CNPJ Nº 13.658.158/0001-03

sociais e dão sentido às práticas sociais e culturais partilhadas.

**Significado Religioso:** Para os católicos (religião predominante na formação histórica das cidades brasileiras), a padroeira é vista como uma defensora celestial, um canal de graças e proteção especial para aquela localidade. A devoção a ela é uma expressão viva da fé do povo.

**Raízes Históricas:** Em muitos casos, a escolha da padroeira está diretamente ligada à história da fundação da cidade ou a eventos religiosos significativos que ocorreram no local. Isso cria uma conexão histórica que é mantida viva através das tradições e celebrações anuais, que muitas vezes se repetem há séculos.

**Feriado e Tradição:** O dia da padroeira é frequentemente um feriado municipal, o que evidencia sua importância cívica e religiosa, permitindo que toda a cidade participe das homenagens e manifestações de fé.

Em resumo, a padroeira é um símbolo que une a fé, a história e a cultura de uma cidade, sendo um elemento central na vida e na tradição de sua população.

Após análise da documentação apresentada pela empresa acima nominada e tendo em vista a natureza dos serviços em tela, entendemos que a contratação pode ser efetivada através de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** tendo como base Lei nº 14.133 de 01 de Abril de 2021, em especial Art. 74, II.

E, com o objetivo de instituir o Processo Administrativo que visa à expedição do Ato de Inexigibilidade de Licitação, informamos a existência de previsão de recursos orçamentários para o Exercício de 2025, para assegurar o pagamento das obrigações, com base no ofício expedido pelo setor de contabilidade em anexo. Não obstante, acompanha o presente processo, a comprovação da consagração dos artistas, os preços praticados no mercado e a exclusividade para comprovação da contratação direta. Por fim diante de todo o exposto, vale ressaltar quer os serviços que este executivo pretende contratar, se refere a contratação de profissional do setor artístico, de forma direta/ou por empresário exclusivo.

#### RAZÕES DA ESCOLHA DO PRESTADOR DE SERVIÇO

**A empresa foi escolhida pelos seguintes motivos:**

Por se tratar de empresa com exclusividade no evento pretendido nesse município, conforme documentação apresentada, dentro dos parâmetros da Lei 14.133/21, inclusive com apresentação de artistas renomados nacionalmente e dos eventos do interesse desta municipalidade.

##### **A) Artistas Consagrados:**

Aqui, não se pode deixar de destacar, estamos diante da contratação de artistas do meio musical, cuja justificativa por sua escolha decorre de aspectos subjetivos, sobretudo do gosto popular. Assim, do cantor "JONATAS MARINS", é bastante conhecido em diversos estados da nação e reconhecido por sua capacidade em animar multidões, possuindo larga experiência na condução de shows artísticos para grandes plateias, sobretudo em praças públicas, agradando todo o público.

Possui a exclusividade de representação do artista;

Encontra-se em situação de Regularidade Fiscal e Trabalhista perante o município, Estado, Receita Federal, Previdência Social, Caixa Econômica Federal e Justiça do Trabalho;



PODER EXECUTIVO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATACA  
DIVISÃO DE LICITAÇÃO  
CNPJ Nº 13.658.158/0001-03

O cantor é consagrado pela crítica nacional, regional e estadual; Os preços praticados pela empresa acima citada são vantajosos para a Administração, porque acompanham a média dos preços praticados pelas empresas do ramo, o que eliminaria maiores gastos, com empresas de outras regiões mais distantes. A escolha dos artistas, sob análise, decorre da sua consagração perante a crítica especializada e, principalmente, opinião pública. Os artistas são conhecidos por tocar canções que agradam o público, sendo composta por músicos de excelente qualidade técnica. A ótima qualidade dos serviços prestados pelos artistas, além de ser reconhecida pelo mercado, já foi testada e aprovada em outros festejos. O Show terá duração mínima de 01:15 (uma hora e quinze minutos), com repertório variado. A empresa CRL PRODUÇÕES ARTISTICAS LTDA é detentora exclusiva dos shows da cantora conforme documento em anexo aos autos.

**JUSTIFICATIVA DO PREÇO**

Nos termos do §4º do art. 23 da Lei 14.133/2021, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

Seguindo tal diretriz, o futuro contratado praticou os seguintes preços em contratações semelhantes e recentes:

Nome do Artista	Órgão Público e ou empresa	Valor do Show
"JONATAS MARINS"	DIOCESE DE ITABUNA	R\$ 20.000,00
"JONATAS MARINS"	DIOCESE DE IRECÊ	R\$ 21.000,00

Os preços praticados pela empresa acima citada são vantajosos para a Administração, porque acompanham a média dos preços praticados pelas empresas do ramo, o que eliminaria maiores gastos, com empresas de outras regiões mais distantes.

Não se pode deixar de destacar que estamos pretendendo a contratação de artistas consagrados pela crítica especializada e pela opinião pública, cuja participação nas Festas do município terá a capacidade de atrair diversos visitantes, incrementando, ainda mais, a economia local, contribuindo para a divulgação e fortalecimento das festas. Demais disso, o preço de qualquer serviço ou produto é determinado em razão da Lei da oferta e da procura e o município conseguiu proposta com condições e preço extremamente vantajosos, após muita negociação, sobretudo por se tratar de bandas musicais reconhecidas pelo mercado.

Após a realização de pesquisa de preços, de acordo com o §4º do art. 23 da Lei 14.133/2021, foi verificado que o preço oferecido pelo futuro contratado está em conformidade com os preços praticados em contratações semelhantes. Isso é comprovado pelas notas fiscais anexadas, emitidas para outros contratantes durante o período de 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração.

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ART 74 INCISO II DA LEI 14.133/21**

**Art. 74. É Inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:**

// – contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

A contratação da banda se dá de forma direta, tendo em vista que JONATAS MARINS SANTOS, inscrita no CPF: 050.521.435-08, é detentora da exclusividade do cantor "JONATAS MARINS".



PODER EXECUTIVO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATACA  
DIVISÃO DE LICITAÇÃO  
CNPJ Nº 13.658.158/0001-03

Ora, tal hipótese demonstra uma absoluta inviabilidade de competição. Seria mesmo impossível haver comparação entre as performances artísticas de diversos profissionais do setor de forma a tornar viável a abertura de eventual procedimento licitatório.

Como afirma Jorge Ulisses Jacoby Fernandes:

"artista, nos termos da lei, é o profissional que cria, interpreta ou executa obra de caráter cultural de qualquer natureza, para efeito de exibição ou divulgação pública, através de meios de comunicação de massa ou em locais onde se realizam espetáculos de diversão pública" (Contratação Direta sem Licitação: modalidades, dispensa e inexigibilidade de licitação. 5 ed. Brasília: Editora Brasília Jurídica, 2000, p. 532). (negritamos)

A respeito disso, Marçal Justen Filho alerta que:

"tal medida se destina a evitar contratações arbitrárias, em que uma autoridade pública pretenda impor preferências totalmente pessoais na contratação de pessoas destituída de qualquer virtude. Exige-se que ou a crítica especializada ou a opinião pública reconheçam que o sujeito apresenta virtudes no desempenho de sua arte" (Comentários à lei de licitações e contratos administrativos. 3 ed. Rio de Janeiro: Aide, 1994, pp. 170 e 172). (negritamos)

O saudoso mestre Hely Lopes Meirelles, em sua obra "Licitação e Contrato Administrativo", assim trata acerca do assunto, senão vejamos:

"A atual lei, endossando a doutrina, que equipara os trabalhos artísticos aos serviços técnicos profissionais especializados (cf. cap. II, item 3.2.2), prescreve a inexigibilidade de licitação para a contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de seu empresário. O essencial para legitimar a dispensa do procedimento licitatório é que o artista seja consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública." (Licitação e Contrato Administrativo – 14ª edição, atualizada por Eurico de Andrade Azevedo e Vera Monteiro, 2ª tiragem – página 127) (negritamos)

Ainda opinião compartilhada por Hely Lopes Meirelles que nos apresenta o seguinte comentário:

Em todos esses casos a licitação é inexigível em razão da impossibilidade jurídica de se instaurar competição entre eventuais interessados, pois não se pode pretender melhor proposta quando apenas um é proprietário do bem desejado pelo Poder Público, ou reconhecidamente capaz de atender às exigências da Administração no que concerne à realização do objeto do contrato (2006, p.284).

Os ilustres juristas BENEDICTO DE TOLOSA FILHO e LUCIANO MASSAO SAITO, em



PODER EXECUTIVO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATACA  
DIVISÃO DE LICITAÇÃO  
CNPJ Nº 13.658.158/0001-03

sua obra denominada "Manual de Licitações e Contratos Administrativos", ensina que:

**"A hipótese de inexigibilidade para contratação de artista é a mais pacífica, desde que o escolhido, independentemente de estilo que, diga-se de passagem, é muito subjetivo, seja consagrado pelos críticos especializados e pelo gosto popular. O artista tem que ser conhecido, mas não precisa, necessariamente ser excepcional. Com a grande extensão territorial e o regionalismo de cultura existente no Brasil, com o afloramento regionalizado de tradições e de folclore, o conceito de consagração popular deve ser tomado de forma particularizada, isto é, um artista muito popular no norte pode não ser conhecido no sul, sendo, assim, na sua região a licitação é inexigível".**

No caso aqui delineado e fundamentado voltamos nossas considerações para os profissionais do setor artístico, em destaque a contratação de Bandas Musicais, dada a ausência comparativa. Segundo afirma Jorge Ulisses Jacoby Fernandes, **"artista, nos termos da lei, é o profissional que cria, interpreta ou executa obra de caráter cultural de qualquer natureza, para efeito de exibição ou divulgação pública, através de meios de comunicação de massa ou em locais onde se realizam espetáculos de diversão pública"**

Dada a potencialidade criativa ou características intrínsecas do trabalho, não há como estabelecer pontos mensuradores para viabilizar uma competição que seja julgada através de critérios objetivos, o que não afasta a possibilidade de haver uma contratação com observância da seleção da proposta mais vantajosa, dentre outros princípios a ela atrelados.

Mesmo cabendo certa discricionariedade na escolha do executante, nos cercamos de informações que demonstrem a consagração dos artistas, bem como o mínimo exigido para uma contratação segura e a razoabilidade de um preço justo, conforme conclui Marçal Justen Filho que a ausência de licitação não equivale a contratação informal, realizada com quem a Administração bem entender, sem cautelas nem documentação.

Ao contrário, a contratação direta exige um procedimento prévio, em que a observância de etapas e formalidades é imprescindível. Atentando para o princípio da economicidade nós voltamos à pesquisa de mercado, o que nos mostra uma contratação compatível do ponto de vista custo benefício, dentro do objeto de nosso interesse, comprovando a garantia de resultados eficientes e econômicos, procedimento este que Marçal Justen Filho acrescenta:

**Não bastam honestidade e boas intenções para validação de atos administrativos. A economicidade impõe adoção da solução mais conveniente e eficiente sob o ponto de vista da gestão dos recursos públicos.**

Portanto, é possível concluir que dentro das características e performances desejadas, sem qualquer escolha arbitrária, a inexigibilidade é o meio mais adequado para a contratação dos profissionais ora citados, tendo em vista a inviabilidade de competição, dentro de critérios objetivos, entre as bandas musicais, estas consagradas pela crítica especializada e ainda assim obtendo um preço justo a ser desembolsado pela Administração.

3112



PODER EXECUTIVO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATACA**  
DIVISÃO DE LICITAÇÃO  
CNPJ Nº 13.658.158/0001-03

Por fim, verifica-se que esse dispositivo apresenta certo limite discricionário, autorizando o administrador a optar pela escolha que melhor atenda ao interesse público em razão das próprias características da performance artística desejada. Em sendo assim, entendemos ser inexigível a licitação, tendo em vista que a Banda atende aos requisitos acima mencionados.

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

ÓRGÃO	UNIDADE ORÇAMENTARIA	PROJETO/ ATIVIDADE	ELEMENTO DESPESA	FONTE RECURSO
0311 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE.	031111 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE	2.006 – PROMOÇÃO E REALIZAÇÃO DE FESTAS TRADICIONAIS E EVENTOS.	33.90.36.00000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PF.	150000000000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

**CONCLUSÃO**

Assim, com fundamento nos artigos supracitados artigos da Lei nº. 14.133/21 esta Comissão de contratação apresenta a justificativa para ratificação e demais considerações que por ventura se fizerem necessárias.

Recomendamos a contratação direta por inexigibilidade de licitação, conforme documentos e parecer jurídico inseridos nos autos desse processo administrativo.

Este é o entendimento da Comissão de Contratação, pelas razões expostas neste documento.

**Comissão de Contratação – Justificativa**

A comissão de Contratação informa ainda, que o contratado encontra-se em dia com sua regularidade fiscal e jurídica, a referida inexigibilidade tem parecer jurídico favorável emitido pela Procuradoria Geral do Município, sendo assim não óbice quanto a referida contratação.

**Despacho Final do Ordenador da Despesa – Homologação**

De ACORDO, EMITA-SE O EMPENHO.	Data	
	05/12/2025	Fernando Mansur Gonzaga. Prefeito Municipal 



PODER EXECUTIVO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATACA**  
DIVISÃO DE LICITAÇÃO  
CNPJ Nº 13.658.158/0001-03



## SOLICITAÇÃO DE PARECER

0114



PODER EXECUTIVO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATACA**  
CNPJ Nº 13.658.158/0001-03

Arataca, 05 de dezembro de 2025.

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 207/2025**

À  
Assessoria Jurídica do Município de Arataca

Srs. Assessores,

Em nossas mãos Processo Administrativo objetivando a contratação do Senhor **JONATAS MARINS SANTOS**, objetivando a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DISPONIBILIZAÇÃO DO CANTOR "**JONATAS MARINS SANTOS**" PARA REALIZAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO DURANTE OS FESTEJOS COMEMORATIVOS DO "DIA DA PADROEIRA DA CIDADE NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO", o qual remetemos a esta procuradoria para emissão de parecer opinativo acerca da legalidade/possibilidade de contratação dos serviços de que trata o referido processo por **Inexigibilidade de Licitação**, nos termos do artigo 74, II da Lei 14.133/21.

Atenciosamente,

A handwritten signature in black ink, appearing to read "Vickson Almeida".

Vickson Almeida  
Agente de Contratação

0115



PODER EXECUTIVO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATACA**  
DIVISÃO DE LICITAÇÃO  
CNPJ Nº 13.658.158/0001-03



# LICITAÇÕES

## PARECER JURÍDICO

0116



Arataca - BA, 05 de dezembro de 2025.

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 207/2025**

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 060/2025**

**PARECER JURÍDICO**

**EMENTA: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA  
ESPECIALIZADA DO SETOR ARTÍSTICO  
PARA PRESTAR SERVIÇOS DE  
DISPONIBILIZAÇÃO DE ARTÍSTICA.  
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO.  
POSSIBILIDADE.**

**I – RELATÓRIO:**

A Comissão Permanente de licitação indaga a esta Assessoria Jurídica se é possível inexigir licitação, por inviabilidade de competição para a contratação do CANTOR JONATAS MARINS SANTOS, diretamente com o artista profissional com a Administração Pública, para a realização de show artístico durante os festejos comemorativos do “DIA DA PADOEIRA DA CIDADE NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO” no Arataca-BA, conforme solicitado pela Secretaria de Educação, Cultura e Esporte, pelo valor de total de R\$ 20.000,00, em 08/12/2025, com fulcro no art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, emitimos, nos termos abaixo, nosso parecer.

Foi-nos encaminhado o procedimento, contendo, dentre outros documentos, os seguintes:

- a) Documento de Formalização da Demanda –DFD;
- b) Estudo Técnico Preliminar- ETP;
- c) Termo de Referência;
- d) Mapa de Riscos;
- e) Proposta comercial;
- f) Declaração de Adequação Orçamentária;

9117



PODER EXECUTIVO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATACA**  
CNPJ N.º 13.658.158/0001-03



- g) Termo de Autorização da Chefe do Executivo;
- h) Ausência de Plano de Contratação Anual (PCA);
- i) Documentação da Empresa;
- j) Certidões Negativas;
- l) Declarações;
- m) Capacidade Técnica;
- n) Autuação;
- o) Processo administrativo de inexigibilidade;
- p) Minuta de inexigibilidade;
- q) Despacho ao Jurídico.

Em assim sendo, sobeja ilustrar quanto às especificações do objeto do contrato que se pretende contratar, despiciendos se mostram comentários nesse sentido, haja vista, que as características, especificações, quantitativos e preço para confecção do Termo de Referência contidos no procedimento in casu são de inteira responsabilidade da autoridade solicitante, não cabendo, assim, qualquer manifestação desta Assessoria no particular.

Fora anexado além do Documento de Formulação de Demanda (DFD) da lavra da Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, CONCEIÇÃO MARIA DOS SANTOS, o Estudo Técnico Preliminar (ETP), Termo de Referência, Ficha de Programação Orçamentária, Autorização da Ordenadora de Despesas, dotação orçamentária, proposta do serviço atestados de capacitação técnica, documentos comprobatórios da consagração da atração musical pela opinião pública regional nacional, e documentos do próprio artística, JONATAS MARINS SANTOS, com o seu CPF inscrito sob o nº 050.521.435-08, para contratar exclusivamente com a Administração, Minutas do Termo de Inexigibilidade e do contrato e certidões fiscais.

Ressalta-se que o presente parecer será opinativo, de modo que tal opinião não vincula o administrador público, podendo o administrador público entender de modo diverso. Tendo este Parecer o escopo de assistir a autoridade administrativa no controle interno da legalidade dos atos a serem praticados.

Pretende o presente expediente apontar possíveis riscos do ponto de vista jurídico e recomendar possíveis providências, para salvaguardar a autoridade assessorada, a quem compete avaliar a real dimensão do risco e a necessidade de se adotar ou não a precaução recomendada.

0118



Ante o exposto para fins de relato, com base nos autos encaminhados a esta Assessoria Jurídica, sucede em seguida a fundamentação e conclusão para fins de emitir competente parecer jurídico.

Este é o relatório.

## **II – FUNDAMENTAÇÃO:**

Ainda perdura no nosso ordenamento jurídico o entendimento de que as contratações públicas devem ser precedidas da realização de certame licitatório, cumprindo ao administrador a escolha da avença que seja mais vantajosa ao interesse público, sem menosprezar o princípio da imparcialidade, que regula a participação dos licitantes, nos termos do art. 37, inciso XXI, da Constituição da República de 1988 e da Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações).

A Lei nº 14.133/2021 que rege os contratos e as licitações da Administração Pública, estabelece, em seu art. 1º, normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Excepcionalmente, em situações de inviabilidade de competição, a própria lei estabelece hipóteses de inexigibilidade de licitação, conforme previsto no art. 74 da Lei nº 14.133/2021, autorizando a Administração a realizar contratação direta, sem licitação.

Para tanto, explicita, ainda, em seu art. 72, que o processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

*"Art. 72. (...)*

*I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;*

*II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;*

*III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;*

*IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;*

*V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;*



*VI - razão da escolha do contratado;*

*VII - justificativa de preço;*

*VIII - autorização da autoridade competente.”*

Assim, tanto para a aquisição de bens quanto para a prestação de serviços, é exigida da Administração Pública a observância da regra da obrigatoriedade das licitações como pressuposto dos contratos. Entretanto, a contratação direta por dispensa ou inexigibilidade de licitação ainda se admite na nossa ordem jurídica, prevendo-se, ainda, casos em que o próprio legislador dispensa ou reconhece a inexigibilidade de licitação, em situações de caráter excepcional, que no caso em espécie estão previstas no art. 74 da Lei nº 14.133/2021, e deverão observar, obrigatoriamente, o disposto dos seus parágrafos.

No caso em exame, interessa principalmente os casos de inexigibilidade de licitação previstos no art. 74, da Lei de Licitações, mais precisamente em seu inciso II que passamos a analisar:

*” Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:*

*II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;”*

A nova Lei de Licitações reconhece que os motivos da competição entre os profissionais do setor artístico configuram-se inviáveis, porém os requisitos exigíveis devem ser observados pelos gestores para a regular a celebração contratual: 1) profissionalização do artista; 2) contratação por meio de empresário exclusivo ou diretamente com o artista profissional; 3) consagração pela crítica especializada ou pela opinião pública.

Assim, feitas tais considerações, passamos a analisar a questão que exurge dos autos, respeitantes ao procedimento que deve ser adotado em sede de contratação de bandas, grupos musicais, profissionais ou empresas do setor artístico, conforme orientado em sede de Instrução nº 02/2005 com alterações por força da Instrução nº 01/2017, oriundas do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia, além do regramento previsto na Lei nº 14.133/2021.

Nesta senda, reza o art. 3º da Instrução nº 02/2005 do TCM-BA que nos casos de inexigibilidade, a contratação desta natureza exigirá, com fundamento no art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, que se cumpra os seguintes requisitos:

*I. nome ou denominação da empresa ou atração a ser contratada;*

0120



PODER EXECUTIVO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATACA  
CNPJ N.º 13.658.158/0001-03



II. razões e justificativas que motivaram a escolha da empresa, banda, grupo musical ou artista específico, tornando patente tratar-se da atração mais adequada a atender a singularidade do objeto;

III. valor da contratação, discriminando a forma de pagamento, que poderá ser parcialmente antecipado, de acordo com o respectivo contrato;

IV. comprovação de regularidade jurídico-fiscal, inclusive junto ao INSS e FGTS, conforme o caso;

V. documento que justifique a inviabilidade da competição, devendo anexar recortes de matérias jornalísticas e da crítica especializada que indiquem tratar-se de artista consagrado pela opinião pública local, regional ou nacional;

VI. documento, registrado em cartório, que demonstre a exclusividade da representação por empresário de artista a ser contratado, desde que não se restrinja aos dias e localidades correspondentes à apresentação do artista; (alterado pela Instrução TCM nº 01/2017, publicada no DOE TCM de 12/05/2017).

VII. o documento previsto no inciso VI deverá comprovar a não eventualidade ou precariedade da relação entre o artista e o seu representante. (alterado pela Instrução TCM nº 01/2017, publicada no DOE TCM de 12/05/2017).

Como é cediço, a licitação é procedimento regra para a Administração Pública direta ou indireta quando se busca contratar com o particular, por força do que dispõe a Constituição Federal em seu art. 37, XXI. A licitação, da forma como é intentada pelo legislador, visa obter a melhor proposta seguindo critérios objetivos e racionais, fulminando na escolha da proposta que lhe apresente melhor custo-benefício.

Não obstante a obrigatoriedade de licitar quando se pretende adquirir, locar ou alienar bens, ou contratar serviços, a administração pode dispensá-la nos casos enumerados no art. 75 da Lei nº 14.133/2021 ou simplesmente não fazê-la por impossibilidade de competição, situações em que é inexigível aquele procedimento, nos termos do art. 74 da Lei nº 14.133/2021.

01/21



Neste último caso, conforme dito alhures, é o art. 74 da Lei de Licitação que norteia o administrador quanto da sua incidência, exemplificando três casos especiais em seus incisos I, II e III da lei.

Nesses casos, a inviabilidade de competição é declarada expressamente pelo texto normativo. No entanto, qualquer situação de inviabilidade de competição que se manifestar no mundo fático, decorrerá, necessariamente, a inexigibilidade de licitação.

É cediço que a contratação por inexigibilidade deve dizer respeito, exclusivamente, a contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública, nos termos do art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, levando em consideração que no caso da contratação ocorrer diretamente pelo próprio profissional, admite-se que se suceda, desde que preenchidos os requisitos estabelecidos por lei, cabendo ao Poder Público a realização de procedimento prévio, com atendimento às formalidades necessárias, para demonstração dos mesmos, de forma inequívoca.

Nesse sentido, recomenda-se o cumprimento dos requisitos previstos no art. 7º da Instrução nº 02/05 do TCM/BA, embora entendamos que tal instrumento normativo não tenha força de lei, uma vez que não compete o presente órgão legislar, veja-se:

*"Art. 7º. Do Contrato, cujo extrato deverá ser publicado na imprensa oficial, constarão, obrigatoriamente:*

*I - nome ou denominação, inclusive o nome de fantasia, da atração, dia, hora, local da apresentação e duração do evento;*

*II - preço, condição e forma de pagamento, que poderá ser parcialmente antecipado, desde que expressamente previsto na proposta/edital;*

*III - indicação do crédito orçamentário pelo qual correrá a despesa;*

*IV - direitos e deveres das partes;*

*V - sanções, para os casos de inadimplência ou inexecução contratual;*

*VI - casos que poderão originar sua rescisão;*

*VII - cláusula de vinculação ao ato de inexigibilidade;*



VIII - instruções e normas para recursos previstos em lei;  
e

IX - cláusula que declare competente o foro da sede do  
Município para dirimir qualquer questão contratual."

Desse modo, frise-se a necessidade de haver um mínimo de formalidade para possibilitar a aferição dos requisitos, os quais devem estar prontamente evidenciados no bojo do processo de inexigibilidade, ressaltando-se, nessa toada, os requisitos previstos no art. 72 da Lei nº 14.133/2021 e no art. 3º da Instrução nº 02/2005 do TCM-BA, relativa imprescindível publicação da inexigibilidade na imprensa oficial, a justificativa da escolha do contratado e, ainda, a justificativa do preço.

Portanto, a despeito de se reconhecer que a contratação do artista, por inexigibilidade, decorre do caráter personalíssimo do seu trabalho, inviabilizando a adoção de critérios objetivos para a realização do certame, impende observar a necessidade de preencher os requisitos legais e constitucionais, em vista da formalização do respectivo processo de contratação direta, mediante a aferição das exigências devidamente demonstradas nos autos do processo *in casu*, capaz de ensejar a contratação de personalidades do setor artístico por inexigibilidade de licitação, amparada no art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, uma vez que, segundo afirma **Celso Antonio Bandeira de Mello**, "só se licitam bens homogêneos, intercambiáveis, equivalentes. Não se licitam coisas desiguais."

Assim, apesar de a contratação direta efetivada pela Administração Pública, com fundamento no art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, caracterizando a Inexigibilidade de Licitação, aumentar a celeridade do processo de contratação, só poderá ser concluída com sucesso nos termos e limites da lei desde que obedecidas as determinações e ditames do Estatuto Federal das Licitações.

Outrossim, objetivando cumprir os princípios da moralidade, da economicidade e da eficiência, o serviço que se pretende contratar deve ser compatível com os preços praticados no mercado, inclusive, considerando a incidência dos tributos pertinentes.

Para tanto, a *prima facie*, foram acostados aos autos deste processo administrativo, documentos que comprovam que o artista, JONATAS MARINS SANTOS, profissionalmente, preenche os requisitos dispostos da Lei nº 14.133/2021, bem como previsto na Instrução nº 02/05 do TCM/BA, devendo a administração se incumbir de instruir o presente feito em atendimento a estes preceitos normativos.

E mais. Percebe-se que aos autos foram carreadas todas as certidões atestando a regularidade fiscal do contratado *in casu*, a saber, Certidão Negativa da Fazenda Pública Nacional, Estadual e Municipal, bem como a certidão de regularidade de FGTS, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, de Débitos Estaduais e Municipais.



Por fim, vale ressaltar ainda que na execução de contratos deste jaez é maciçamente importante o rigoroso acompanhamento pelo controle interno, órgão fiscalizador de procedimentos desta natureza, sob pena de responsabilidade.

Daí, é importante ressaltar que a competência quanto ao exame do mérito administrativo para celebração de Contratos e Convênios, sob a ótica técnica e financeira, não compete à Assessoria Jurídica. Nessa linha, recomenda-se o necessário controle, inclusive com a apreciação da Controladoria Geral do Município, de modo que as contratações desta natureza devem atender ao princípio da supremacia do interesse público.

### **III – CONCLUSÃO:**

Diante do exposto, uma vez considerada tal hipótese do referido Procedimento, atendendo, rigorosamente, aos requisitos legais aplicáveis à espécie, com o efetivo e inescusável cumprimento aos princípios basilares da administração pública, previstos nos caput do art. 37 da Constituição da República, além do respeito à integralidade dos preceitos normativos insculpidos na Lei nº 14.133/2021, sob análise da Comissão Permanente de Licitação, não sucede qualquer óbice para seja dado o devido prosseguimento ao feito, culminando pela homologação da Inexigibilidade de Licitação em tela, a critério da autoridade administrativa, opinando-se pela contratação direta do artista, JONATAS MARINS SANTOS, (CPF nº 050.521.435-08), concernente à prestação serviços de realização de shows artísticos durante os festejos comemorativos do "DIA DA PADroeira DA CIDADE NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO" Arataca-BA, mais especificamente por meios do CANTOR JONATAS MARINS SANTOS, por Inexigibilidade de Licitação em virtude de ser considerada, pelos documentos carreados autos, passando pelo crivo da Comissão Permanente de Licitação, apta a ser contratada, desde que atendidos aos requisitos legais aplicáveis à espécie, com o efetivo e inescusável atendimento, pela administração, da integralidade dos preceitos normativos insculpidos na Lei nº 14.133/2021, suso mencionados.

É o parecer,

SMJ

**MARCELO JOSÉ DA SILVA ARAGÃO**  
Assessoria Jurídica  
OAB nº: 24.441



PODER EXECUTIVO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATACA  
CNPJ N.º 13.658.158/0001-03

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 207/2025

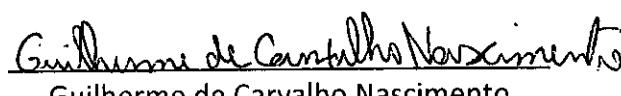
ATA DE REUNIÃO

ASSUNTO: Avaliar e decidir sobre solicitação oriunda da Secretaria Municipal de Educação Cultura e Esporte, para contratação da empresa **JONATAS MARINS SANTOS**.

Aos cinco dias do mês de dezembro do ano 2025, Sr. Vickson Azevedo Almeida, na condição de Agente de contratação e os demais representantes da equipe de apoio: Sr. Jenilton Santos Alves e Guilherme de Carvalho Nascimento, designados pela Portaria 013 de 02 de Janeiro de 2025 reuniram-se na sede da Prefeitura Municipal de Arataca, para avaliar e decidir sobre a solicitação enviada pela Secretaria Municipal de Educação Cultura e Esporte, com a autorização do Sr. Prefeito Municipal, na qual requer a contratação do senhor **JONATAS MARINS SANTOS**, objetivando a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DISPONIBILIZAÇÃO DO CANTOR "JONATAS MARINS SANTOS" PARA REALIZAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO DURANTE OS FESTEJOS COMEMORATIVOS DO "DIA DA PADROEIRA DA CIDADE NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO**. Após analisar os documentos apresentados pela referida empresa foi constatado que a mesma atende a todos os requisitos legais para sua contratação, inclusive detém carta de exclusividade da banda, atrações consagradas pela opinião pública regional, estadual e nacional e outras em toda a região para realização do show no dia 08/12/2025. Portanto, resolve a Comissão, com fundamento no art.74, inciso II, da Lei 14.133/21, com base no Parecer Jurídico, anexo, inexigir o processo licitatório, cujo Termo com a justificativa segue em anexo para a **RATIFICAÇÃO** do Sr. Prefeito Municipal. Nada mais havendo, pelo Agente de contratação, foi determinado que fosse encerrada a presente ata para os devidos fins de direito.

  
Vickson Azevedo Almeida  
Agente de contratação

  
Jenilton Santos Alves  
Equipe de apoio

  
Guilherme de Carvalho Nascimento  
Equipe de apoio

0125



PODER EXECUTIVO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATACA**  
GABINETE DO PREFEITO  
CNPJ N.º 13.658.158/0001-03

**PORTARIA N.º 013 DE 02 DE JANEIRO DE 2025.**

Designa servidores para atuação como Agentes de Contratação, institui Comissão Permanente de Contratação e disciplina a designação de pregoeiro, leiloeiro administrativo e integrantes de Equipe de Apoio, de acordo com as regras da Lei 14.133/2021.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ARATACA**, Estado Federado da Bahia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Arataca, e, ainda, amparada no que dispõem o art. 6º, L e LX, art. 7º, art. 8º e art. 31, todos da Lei 14.133/2021;

**CONSIDERANDO** que o agente de contratação é a pessoa designada por ato específico da autoridade competente, entre servidores efetivos do quadro permanente da Administração Pública, para tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação;

**CONSIDERANDO** que a comissão de contratação é o conjunto de agentes públicos indicados pela Administração, em caráter permanente ou especial, com a função de receber, examinar e julgar documentos relativos às licitações e aos procedimentos auxiliares;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Designar os servidores abaixo para, sem prejuízo das atribuições laborais em suas respectivas unidades de lotação, atuarem como Agentes de Contratação nos procedimentos regidos pela Lei nº 14.133/2021:

- I - VICKSON AZEVEDO ALMEIDA - CPF: 070.594.125-65
- II - LINDOMARA COELHO DOS SANTOS - CPF: 009.474.215-48
- III - GUILHERME DE CARVALHO NASCIMENTO - CPF: 090.601.724-69
- IV - JENILTON SANTOS ALVES - CPF: 011.254.875-00
- V - GERFICIANE MOTA DA SILVA - CPF: 001.695.685-04

**Art. 2º** Designar o Agentes de Contratação abaixo nominados para atuarem como Pregoeiros, conforme o disposto no art. 8º, §5º da Lei 14.133/21.

- I - VICKSON AZEVEDO ALMEIDA - CPF: 070.594.125-65

Praça João Gonçalves de Queiroz, s/nº, Centro CEP 45.695-000 Arataca-Bahia

3126



PODER EXECUTIVO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATACA**  
GABINETE DO PREFEITO  
CNPJ N.º 13.658.158/0001-03

**Art. 3º** Cabe ao secretário de administração a distribuição dos processos de licitação a cada um dos agentes designados no art. 1º, bem como designar seus substitutos, nas hipóteses de afastamento, impedimento legal ou regulamentar.

**Art. 4º** O Prefeito nomeará um ou mais funcionários designados no art 1º, para atuar como leiloeiro administrativo, e ao Prefeito compete designar outros Agentes de Contratação para também assim atuar, na forma prevista no art. 31 da Lei 14.133/2021.

**Art. 5º** Instituir Comissão Permanente de Contratação composta por estes servidores:

I - VICKSON AZEVEDO ALMEIDA - PRESIDENTE.

II - LINDOMARA COELHO DOS SANTOS - MEMBRO.

III - JENILTON SANTOS ALVES - MEMBRO.

IV - GUILHERME DE CARVALHO NASCIMENTO MEMBRO/SUPLENTE.

V - GERFICIANE MOTA DA SILVA MEMBRO/SUPLENTE.

**Art. 6º** Em suas ausências ou impedimentos, o Presidente será substituído pelos demais membros, na ordem indicada no art. 1º.

Parágrafo único. Na hipótese do *caput*, o substituto do presidente indicará Agente de Contratação para completar a Comissão Permanente de Contratação.

**Art. 7º** O Agente de Contratação e a Comissão Permanente de Contratação contarão com o auxílio de Equipe de Apoio formada por, no mínimo, três servidores.

**Art. 8º** A Equipe de Apoio será formada por servidores que atuam como Agentes de Contratação, definida por ato do Prefeito.

**Art. 9º** Cada Agente de Contratação e cada integrante da Equipe de Apoio será substituído por outro dentre os demais designados no art. 1º.

**Art. 10.** O Agente de Contratação, a Comissão de Contratação e a Equipe de Apoio contarão, no desempenho de suas funções essenciais, com o auxílio da Assessoria Jurídica e das unidades que exercem controle interno.

**Art. 11.** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do prefeito municipal de Arataca - Bahia, 02 de Janeiro de 2025.

FERNANDO MANSUR GONZAGA  
PREFEITO MUNICIPAL DE ARATACA - BA

Praça João Gonçalves da Queiroz, s/nº, Centro. CEP 45.695-000 Arataca-Bahia



PODER EXECUTIVO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATACA**  
DIVISÃO DE LICITAÇÃO  
CNPJ Nº 13.658.158/0001-03



# LICITAÇÕES

## RATIFICAÇÃO

0128



PODER EXECUTIVO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATACA**  
CNPJ Nº 13.658.158/0001-03

**TERMO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 060/2025**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 207/2025**

À vista dos elementos contidos no presente Processo devidamente justificado; CONSIDERANDO que o PARECER TÉCNICO prevê a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO em conformidade ao disposto no Art. 74, II, da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021; CONSIDERANDO que o PARECER JURÍDICO atesta que foram cumpridas as exigências legais, e no uso das atribuições que me foram conferidas, em especial ao disposto no art. 72 da Lei de Licitações, RATIFICO e HOMOLOGO a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO em epígrafe.

Autorizo em consequência, proceder-se a contratação, conforme abaixo descrito:

OBJETO:	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DISPONIBILIZAÇÃO DO CANTOR "JONATAS MARINS SANTOS" PARA REALIZAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO DURANTE OS FESTEJOS COMEMORATIVOS DO "DIA DA PADROEIRA DA CIDADE NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO
CONTRATADO:	JONATAS MARINS SANTOS
VIGÊNCIA:	90(NOVENTA DIAS)
VALOR TOTAL:	R\$ 20.000,00(VINTE MIL REAIS)
FUNDAMENTO LEGAL:	ART. 74, II, DA LEI 14.133/21.

Justificativa anexa nos autos do Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 060/2025.

Determino, ainda, que seja dada a devida publicidade legal, em especial à prevista no caput do artigo 72 parágrafo único da Lei Federal nº 14.133/21, e que, após, sejam adotadas as providências subsequentes.

Arataca, 05 de Dezembro de 2025

**Fernando Mansur Gonzaga**  
Prefeito Municipal de Arataca

0129

## Inexigibilidades



PODER EXECUTIVO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATACA**  
CNPJ Nº 13.658.158/0001-03

### TERMO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 060/2025

#### PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 207/2025

À vista dos elementos contidos no presente Processo devidamente justificado; CONSIDERANDO que o PARECER TÉCNICO prevê a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO em conformidade ao disposto no Art. 74, II, da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021; CONSIDERANDO que o PARECER JURÍDICO atesta que foram cumpridas as exigências legais, e no uso das atribuições que me foram conferidas, em especial ao disposto no art. 72 da Lei de Licitações, RATIFICO e HOMOLOGO a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO em epígrafe.

Autorizo em consequência, proceder-se a contratação, conforme abaixo descrito:

OBJETO:	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DISPONIBILIZAÇÃO DO CANTOR "JONATAS MARINS SANTOS" PARA REALIZAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO DURANTE OS FESTEJOS COMEMORATIVOS DO "DIA DA PADROEIRA DA CIDADE NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO
CONTRATADO:	JONATAS MARINS SANTOS
VIGÊNCIA:	90(NOVENTA DIAS)
VALOR TOTAL:	R\$ 20.000,00(VINTE MIL REAIS)
FUNDAMENTO LEGAL:	ART. 74, II, DA LEI 14.133/21.

Justificativa anexa nos autos do Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 060/2025.

Determino, ainda, que seja dada a devida publicidade legal, em especial à prevista no caput do artigo 72 parágrafo único da Lei Federal nº 14.133/21, e que, após, sejam adotadas as providências subsequentes.

Arataca, 05 de Dezembro de 2025

**Fernando Mansur Gonzaga**  
Prefeito Municipal de Arataca

Praça João Gonçalves de Queiroz, s/nº, Centro, CEP 45.695-000 Arataca-Bahia

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: RTMXRJRFMEM4QUVERDA2MZ

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

1130



PODER EXECUTIVO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATACA**  
DIVISÃO DE LICITAÇÃO  
CNPJ Nº 13.658.158/0001-03



**LICITAÇÕES**

**CONTRATO**

3131



PODER EXECUTIVO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATACA  
CNPJ N.º 13.658.158/0001-03

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 151/2025

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 060/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 207/2025

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DISPONIBILIZAÇÃO DO CANTOR "JONATAS MARINS SANTOS" PARA REALIZAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO DURANTE OS FESTEJOS COMEMORATIVOS DO "DIA DA PADROEIRA DA CIDADE NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO", QUE CELEBRAM ENTRE SI, DE UM LADO O MUNICÍPIO DE ARATACA, E DO OUTRO, O SR. JONATAS MARINS SANTOS.

O Município de Arataca/Ba, inscrito no CNPJ Nº 13.658.158/0001-03, com sede administrativa na praça João Gonçalves Queiroz, s/n, Centro, Arataca-Bahia, CEP 45.695-000, a seguir denominado CONTRATANTE, neste ato representado por seu Prefeito Municipal o Sr. **FERNANDO MANSUR GONZAGA**, brasileiro, casado, portador do CPF MF nº 205.931.125-04, RG nº 134352050-SSP/BA, residente na Rua Eglantina, nº 208, Centro, Arataca/Bahia, CEP 45.695-000 e do outro lado, o Sr. **JONATAS MARINS SANTOS**, portador do RG nº. 1320563139 expedida pelo SSP - BA, inscrito no CPF sob o nº 050.521.435-08, estabelecido na Rua D, Nº 106, Vila Anália - CEP: 45.600-000 ,Itabuna – BA, doravante denominada CONTRATADA, onde a CONTRATANTE, utilizando suas prerrogativas legais, com base no Art. 74, II, da Lei Federal nº 14.133/21 e demais alterações, para casos de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, de acordo com processo administrativo nº 207/2025 resolvem e acordam na celebração do presente INSTRUMENTO CONTRATUAL, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)**

1.1 O presente instrumento tem por objeto a contratação mediante inexigibilidade para show musical do cantor "**JONATAS MARINS SANTOS**", que se apresentará no dia 08/12/2025 em comemoração as festividades no evento denominado "DIA DA PADROEIRA DA CIDADE NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO", nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

ITEM	DESCRICAÇÃO DO ITEM	UN	QTD.	VL.UNIT	VL.TOTAL
01	APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA - DO TIPO APRESENTAÇÃO MUSICAL, APRESENTAÇÃO COLETIVA, COM CACHE DO CANTOR "JONATAS MARINS SANTOS" NO DIA 08/12/2025.	UN	01	R\$ 20.000,00	R\$ 20.000,00
VALOR TOTAL:					R\$ 20.000,00

1.2. Objeto da contratação: **APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA**.

1.3. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O TR que embasou a contratação e eventuais anexos;

1.3.2. Autorização de Contratação Direta; e

1.3.3. A Proposta do Contratado e seus eventuais anexos.

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

3132



## 2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO.

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 90(noventas) dias, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021, ou com a prestação dos serviços.

2.1.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

## 3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1 O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

## 4. CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

## 5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

### 5.1. PREÇO

5.1.1. O valor total da contratação é de R\$ 20.000,00(vinte mil reais);

5.1.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.1.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos de produtos efetivamente entregue.

### 5.2 FORMA DE PAGAMENTO

5.2.1 O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado, nas seguintes condições:

O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

O pagamento será realizado em duas parcelas:

1ª Parcada no valor de R\$ 10.000,00(dez mil e quinhentos reais), na assinatura do contrato e;

2ª Parcada no valor de R\$ 10.000,00(dez mil e quinhentos reais), após a realização do Show, conforme artigo 145 da Lei 14.133/2021.

Caso o objeto não seja executado na data prevista, o valor antecipado deverá ser devolvido integralmente ao Município, conforme previsto na Lei 14.133 art.145, § 3º.

5.2.1.1 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

### 5.3 PRAZO DE PAGAMENTO

5.3.1 O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.



**PODER EXECUTIVO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATACA**  
CNPJ N.º 13.658.158/0001-03

5.3.2 Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

5.3.3 No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice oficial de correção monetária.

#### **5.4. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

5.4.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

5.4.2. Quando houver glosa parcial do valor a ser pago, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

5.4.3. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.4.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobretestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

5.4.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

5.4.6. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas para a contratação; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como eventuais ocorrências impeditivas indiretas.

5.4.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

5.4.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.4.9. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

5.4.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.



**PODER EXECUTIVO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATACA**  
CNPJ N.º 13.658.158/0001-03

5.4.11. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.4.11.1 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.4.11.12 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

## **6 CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE (art. 25, §§ 7º e 8º, art. 92, V, §§ 3º e 4º, e art. 135 da Lei nº 14.133/21)**

6.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 03/15/2025.

6.2 Após o interregno de um ano, e *independentemente de pedido do Contratado ou desde de que haja pedido do Contratado*, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IGPM, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.4 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

6.5 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

6.6 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.8 O reajuste será realizado por apostilamento.

## **7 CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)**

7.1. São obrigações do Contratante:

7.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

7.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

7.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

7.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

7.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcelaicontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

7.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

7.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

7.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria do Município, para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

7.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

7.10.1. A Administração terá o prazo de 08(oito) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.



**PODER EXECUTIVO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATACA**  
CNPJ N.º 13.658.158/0001-03

7.11 Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 08(oito) dias.

7.12 Notificar os emitentes das garantias quanto ao *início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais*.

7.13 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

#### **8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)**

8.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

8.2. *Entregar o objeto no prazo estipulado pela secretaria requisitante conforme especificação constante no Termo de Referência.*

8.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

8.4. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

8.5. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

8.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

8.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

8.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

8.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

8.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

8.11. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

8.12. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

8.13. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

8.14. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

8.15. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

8.16. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto



**PODER EXECUTIVO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATACA**  
CNPJ N.º 13.658.158/0001-03

inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.17. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

8.18. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

8.19. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;

8.20. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

8.21. Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

8.22. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

## **9. CLÁUSULA NONA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD**

9.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

9.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

9.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

9.4 A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

9.5 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do Contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

9.6 É dever do Contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

9.7 O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

9.8 O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

9.9 O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

9.10 Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.



9.10.1 Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

9.11 O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

9.12 Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

## 10 CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII e art. 96 e segs.)

10.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

## 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

I - der causa à inexecução parcial do contrato;

II - der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - der causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida pelo contrato;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

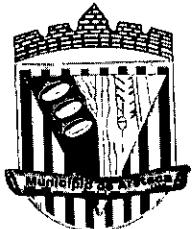
11.2.1 **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

11.2.2 **Impedimento de licitar e contratar**, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do município, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, quando praticadas as condutas descritas nos incisos II a VII acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

11.2.3 **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nos incisos VIII a XI, bem como nas descritas nos demais incisos que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, ficando o responsável impedido de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos (art. 156, §5º, da Lei)

11.2.4 **Multa**:

11.2.4.1 **Compensatória**, para as infrações descritas nos incisos VIII a XI acima, de 1 % a 3 % do valor do contrato.



11.2.4.2 Compensatória, para a inexecução total contrato prevista no inciso III acima, a multa será de 3 % a 5 % do valor do contrato.

11.2.4.3 Para infração descrita no inciso II acima, a multa será de 1 % a 3 % do valor do contrato.

11.2.4.4 Para infrações descritas nos incisos IV a VII, a multa será de 3,5 % a 5 % do valor do contrato.

11.2.4.5 Para a infração descrita no inciso I acima, a multa será de 1% a 3 % do valor do contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

11.2.4.5.1 Não retomada dos serviços, mesmo após notificação da contratante

11.2.4.6 Moratória de 0,05 % (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

11.2.4.7 Moratória de 0,05 % (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 10 % (dez por cento) pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

11.2.4.8 O atraso superior a 30(trinta) dias autoriza o Contratante a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

11.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133/2021).

11.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133/2021).

11.5 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133/2021).

11.6 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133/2021).

11.7 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.8 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.9 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133/2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.10 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedural e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133/2021).



**PODER EXECUTIVO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATACA**  
CNPJ N.º 13.658.158/0001-03

11.11 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei nº 14.133/2021).

11.12 O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punitas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (Art. 161 da Lei nº 14.133/2021).

11.13 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)**

12.1 O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2 Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma físico-financeiro.

12.3 Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituido em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá o Contratante optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.1 O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da NLLC, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.2 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.3 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.3.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.3.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos; E

12.3.3 Indenizações e multas

## **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)**

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Dotação Orçamentária			
Unidade Gestora	Fonte	Projeto/Atividade	Elemento de Despesa
031111	1500	2006	33.90.36.00

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.



**PODER EXECUTIVO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATACA**  
CNPJ N.º 13.658.158/0001-03

#### **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)**

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

#### **15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES**

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

#### **16. CLÁUSULA DECIMA SEXTA – DA ANTICORRUPÇÃO**

Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) "prática coercitiva": causar danos ou ameaçar causar danos, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) "prática obstrutiva": destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista neste Edital; atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.



PODER EXECUTIVO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATACA**  
CNPJ N.º 13.658.158/0001-03

#### 17. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

#### 18 - CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

As partes elegem o Foro da cidade de Camacan, Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas, que subscrevem depois de lido e achado conforme.

Arataca- BA, 05 de Dezembro de 2025.

MUNICÍPIO DE ARATACA - Contratante  
FERNANDO MANSUR GONZAGA  
Prefeito Municipal

Documento assinado digitalmente  
JONATAS MARINS SANTOS  
Data: 05/12/2025 14:14:23-0300  
Verifique em <https://validar.itd.gov.br>

JONATAS MARINS SANTOS  
Contratado  
RG nº. 1320563139 SSP - BA  
CPF/MF nº. 050.521.435-08

#### TESTEMUNHAS:

1º \_\_\_\_\_  
NOME \_\_\_\_\_  
RG nº \_\_\_\_\_  
CPF \_\_\_\_\_

2º \_\_\_\_\_  
NOME \_\_\_\_\_  
RG nº \_\_\_\_\_  
CPF \_\_\_\_\_

3142

## Portarias



PODER EXECUTIVO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATACA**  
GABINETE DO PREFEITO  
CNPJ N.º 13.658.158/0001-03

### PORTRARIA Nº. 066 DE 02 DE JUNHO DE 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARATACA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Arataca, pela Constituição Federal e,

CONSIDERANDO o disposto no art. 117, "caput" da Lei Federal nº. 14.133, de 2021, – Lei de Licitações e Contratos Administrativos, o qual dispõe que a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração.

#### RESOLVE:

Art. 1º I – Nomear como **FISCAL DE CONTRATO**, o servidor abaixo discriminado:

1 – **DANIEL ANDRADE OLIVEIRA**, inscrito no CPF nº 073.794.435-85.

Art. 2º. - O Fiscal do Contrato, ora nomeado, garantida pela administração as condições para o desempenho do encargo, com a devida observância do disposto na Lei Federal nº. 14.133/2021, caberá, ainda, no que for compatível com o contrato em execução:

- I – Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato sob sua responsabilidade e emitir respectivos relatórios;
- II – Propor a celebração de aditivos ou rescisão, quando necessário;
- III – Controlar o prazo de vigência do contrato sob sua responsabilidade;
- IV – Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, em ordem cronológica, cuidando para que o valor do contrato não seja ultrapassado;
- V – Comunicar formalmente à unidade competente, após contatos prévios com a contratada, as irregularidades cometidas passíveis de penalidade;
- VI – Solicitar, à unidade competente, esclarecimentos acerca do contrato sob sua responsabilidade;
- VII – Autorizar, formalmente, quando do término da vigência do contrato, a liberação da garantia contratual em favor da contratada;
- VIII – Manter, sob sua guarda, cópia dos processos de contratação;

Praça João Gonçalves de Queiroz, s/nº, Centro, CEP 45.695-000 Arataca-Bahia  
prmgabinetearataca@hotmail.com



PODER EXECUTIVO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATACA**  
GABINETE DO PREFEITO  
CNPJ N.º 13.658.158/0001-03

IX – Encaminhar, à autoridade competente, eventuais pedidos de modificações no cronograma físico-financeiro, substituições de materiais e equipamentos, formulados pela contratada;

X – Confrontar os preços e quantidades constantes da Nota Fiscal com os estabelecidos no contrato;

XI – Receber e atestar Notas Fiscais e encaminhá-las à unidade competente para pagamento;

XII – Verificar se o prazo de entrega, especificações e quantidades encontram-se de acordo com o estabelecido no instrumento contratual;

XIII - Verificar se as Faturas/Notas Fiscais da Contratada estão acompanhadas das certidões negativas (FEDERAL, FGTS, INSS, TRABALHISTA e MUNICIPAL);

XIV - Exercer outras atribuições exigidas pela legislação pertinente.

**Art. 3º.** - O Fiscal nomeado deverá ser entregue pelo Setor de Compras, imediatamente após a ciência de sua nomeação, pasta contendo cópias, no mínimo, do Edital de Licitação e de todos os seus anexos e do Contrato com sua respectiva publicação e, oportunamente, de seus aditamentos, garantindo-lhe, assim, o domínio efetivo do objeto a ser fiscalizado.

**Art. 4º.** - Fica garantido a Fiscal do Contrato amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo ao Contrato sob fiscalização.

**Art. 5º.** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARATACA, em 02 de junho de 2025.

**FERNANDO MANSUR GONZAGA**  
Prefeito

Praça João Gonçalves de Queiroz, s/nº, Centro, CEP 45.695-000      Arataca-Bahia  
pmgabinetearataca@hotmail.com

31/5



PODER EXECUTIVO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATACA**  
CNPJ N.º 13.658.158/0001-03

**PUBLICAÇÃO DE EXTRATO DE CONTRATO INEXIGIBILIDADE Nº 060/2025.**

*Em atendimento ao disposto no artigo 89, parágrafo único da Lei Federal nº 14.133/21, a Prefeitura Municipal de Arataca publica abaixo extrato de contrato.*

**EXTRATO DE CONTRATAÇÃO**

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATACA.

**CONTRATADO:** JONATAS MARINS SANTOS.

**OBJETO:** PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DISPONIBILIZAÇÃO DO CANTOR "JONATAS MARINS SANTOS" PARA REALIZAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO DURANTE OS FESTEJOS COMEMORATIVOS DO "DIA DA PADROEIRA DA CIDADE NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO.

**ORGÃO:** 0311 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES.

**UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:** 031111 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER.

**PROJETO ATIVIDADE:** 2.006 – PROMOÇÃO E REALIZAÇÃO DE FESTAS TRADICIONAIS E EVENTOS.

**ELEMENTO DE DESPESAS:** 33.90.36.00000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PF.

**FONTE:** 1500 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS.

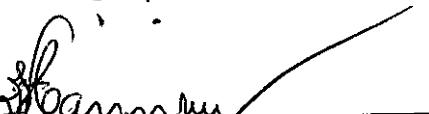
**VALOR:** O VALOR DO PRESENTE É DE R\$ 20.000,00(VINTE MIL REAIS)

**VIGÊNCIA:** 90(NOVENTA) DIAS, OU COM A APRESENTAÇÃO MUSICAL.

**DATA DE ASSINATURA:** 05 DE DEZEMBRO DE 2025.

Arataca, 05 DE DEZEMBRO DE 2025.

  
Vickson Azevedo Almeida  
Diretor da Divisão de Licitação

  
Secretaria de Administração  
Responsável pela publicação no mural de avisos.

0145



PODER EXECUTIVO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATACA**  
CNPJ N.º 13.658.158/0001-03

**INEXIGIBILIDADE Nº 060/2025 - CONTRATO Nº 151/2025**

<b>OBJETO:</b>	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DISPONIBILIZAÇÃO DO CANTOR "JONATAS MARINS SANTOS" PARA REALIZAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO DURANTE OS FESTEJOS COMEMORATIVOS DO "DIA DA PADROEIRA DA CIDADE NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO
<b>CONTRATADO:</b>	JONATAS MARINS SANTOS
<b>CPF:</b>	205.931.125-04
<b>VIGÊNCIA:</b>	90 (NOVENTA) DIAS, OU COM A APRESENTAÇÃO MUSICAL.
<b>PROCESSO:</b>	INEXIGIBILIDADE Nº 060/2025
<b>FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:</b>	ART 74, II DA LEI 14.133/21
<b>VALOR GLOBAL:</b>	R\$ 20.000,00(VINTE MIL REAIS)
<b>DATA DE ASSINATURA:</b>	05 DE DEZEMBRO DE 2025

3125



PODER EXECUTIVO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATACA**  
DIVISÃO DE LICITAÇÃO  
CNPJ Nº 13.658.158/0001-03



## LICITAÇÕES

# EXTRATO DE CONTRATO PUBLICAÇÃO

L516



PODER EXECUTIVO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATACA**  
CNPJ N.º 13.658.158/0001-03

INEXIGIBILIDADE Nº 060/2025 - CONTRATO Nº 151/2025	
<b>OBJETO:</b>	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DISPONIBILIZAÇÃO DO CANTOR "JONATAS MARINS SANTOS" PARA REALIZAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO DURANTE OS FESTEJOS COMEMORATIVOS DO "DIA DA PADROEIRA DA CIDADE NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO
<b>CONTRATADO:</b>	JONATAS MARINS SANTOS
<b>CPF:</b>	205.931.125-04
<b>VIGÊNCIA:</b>	90 (NOVENTA) DIAS, OU COM A APRESENTAÇÃO MUSICAL.
<b>PROCESSO:</b>	INEXIGIBILIDADE Nº 060/2025
<b>FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:</b>	ART 74, II DA LEI 14.133/21
<b>VALOR GLOBAL:</b>	R\$ 20.000,00(Vinte Mil Reais)
<b>DATA DE ASSINATURA:</b>	05 DE DEZEMBRO DE 2025

Praça João Gonçalves de Queiroz, s/nº, Centro, CEP 45.695-000 Arataca-Bahia

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: RTMXRJRFMEM4QUVERDA2MZ

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

2148  
26.888.67



PODER EXECUTIVO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATACA**  
DIVISÃO DE LICITAÇÃO  
CNPJ Nº 13.658.158/0001-03



# **Publicação (PNCP)**

0149

# 000043/2025

Última atualização 16/12/2025

**Local:** Arataca/BA    **Órgão:** MUNICIPIO DE ARATACA

**Unidade compradora:** 13658158000103-001 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATACA

**Modalidade da contratação:** Dispensa    **Amparo legal:** Lei 14.133/2021, Art. 75, II

**Tipo:** Ato que autoriza a Contratação Direta    **Modo de disputa:** Não se aplica    **Registro de preço:** Não

**Fonte orçamentária:** Não informada

**Data de divulgação no PNCP:** 16/12/2025    **Situação:** Divulgada no PNCP

**Id contratação PNCP:** 13658158000103-1-000140/2025    **Fonte:** E & L PRODUCOES DE SOFTWARE LTDA

**Objeto:**

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SONORIZAÇÃO DAS FESTIVIDADES COMEMORATIVAS DE NATAL E ANO NOVO NA CIDADE DE ARATACA-BA, NO PERÍODO DE 05/12/2025 A 01/01/2026.

**VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA**

R\$ 39.024,99

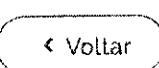
Itens	Arquivos	Histórico	
Número :	Descrição :	Quantidade :	Valor unitário estimado :
1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE SONORIZAÇÃO	27	R\$ 1.445,37

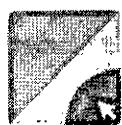
Exibir:

1-1 de 1 itens

Página:

 Voltar



O edital publicado em 16/12/2025 no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o resultado da contratação direta realizada à divulgação e publicação das informações necessárias ao seu conhecimento, controle, acompanhamento, monitoramento e fiscalização.

O conteúdo do edital é de responsabilidade da entidade contratante e não pode ser modificado ou alterado, exceto na medida das disposições estabelecidas no Decreto nº 10.000, de 2020.

O uso do nome, logotipo e sinal do PNCP é um esforço conjunto de todos os órgãos e entidades que compõem o sistema, com o objetivo de promover a transparência e a integridade.

0150

# Ato que autoriza a Contratação Direta nº 000043/2025

Última atualização 16/12/2025

Local: Arataca/BA Órgão: MUNICIPIO DE ARATACA



[Portal Nacional de Contratações Públicas](#)



[Entrar](#)

Modalidade da contratação: Dispensa Amparo legal: Lei 14.133/2021, Art. 75, II

Tipo: Ato que autoriza a Contratação Direta Modo de disputa: Não se aplica Registro de preço: Não

Fonte orçamentária: Não informada

Data de divulgação no PNCP: 16/12/2025 Situação: Divulgada no PNCP

Id contratação PNCP: 13658158000103-1-000140/2025 Fonte: E & I. PRODUCOES DE SOFTWARE LTDA

## Objeto:

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SONORIZAÇÃO DAS FESTIVIDADES COMEMORATIVAS DE NATAL E ANO NOVO NA CIDADE DE ARATACA-BA. NO PERÍODO DE 05/12/2025 A 01/01/2026.

VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA	VALOR TOTAL HOMOLOGADO DA COMPRA
R\$ 39.024,99	R\$ 33.075,00

## Itens Arquivos Histórico

Número	Descrição	Quantidade	Valor unitário estimado	Valor total estimado
1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE SONORIZAÇÃO	27	R\$ 1.445,37	R\$ 39.024,99

Exibir:

1-1 de 1 itens

Página:



[Voltar](#)



O portal é o resultado da parceria entre o Governo Federal e o setor privado para a criação de uma solução de contratação pública mais transparente, eficiente e eficaz, com base na descentralização e contratos administrativos abarcados pelo novo modelo de gestão.

O portal, promovido pelo Conselho de Gestão das Contratações Públicas, é o resultado da implementação das diretrizes de transparência e eficiência estabelecidas no Decreto nº 9.724, de 1º de junho de 2019.

O seu funcionamento é resultado da Parceria Pública-Privada entre o governo federal e o setor privado, com apoio e orientação técnica fornecida pelos institutos e consórcios de gestão.

0151

[Home](#) > [Contratos](#)

# Contrato nº 000149/2025

*Última atualização 16/12/2025***Local:** Arataca/BA    **Órgão:** MUNICIPIO DE ARATACA**Unidade executora:** 13658158000103-001 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATACA**Tipo:** Contrato (termo inicial)    **Receita ou Despesa:** Despesa    **Processo:** 000206/2025**Categoria do processo:** Serviços**Data de divulgação no PNCP:** 16/12/2025    **Data de assinatura:** 02/12/2025    **Vigência:** de 02/12/2025 a 01/01/2026**Id contrato PNCP:** 13658158000103-2-000146/2025    **Fonte:** E & L PRODUCOES DE SOFTWARE LTDA**Id contratação PNCP:** 13658158000103-1-000140/2025**Objeto:**

PRESTACAO DE SERVICOS DE SONORIZACAO DAS FESTIVIDADES COMEMORATIVAS DE NATAL E ANO NOVO NA CIDADE DE ARATACA-BA, NO PERIODO DE 05/12/2025 A 01/01/2026.

**VALOR CONTRATADO**

R\$ 33.075,00

**FORNECEDOR:****Tipo:** Pessoa jurídica    **CNPJ/CPF:** 05.025.380/0001-32    [Consultar sanções e penalidades do fornecedor](#)**Nome/Razão social:** MARIA DO CARMO DOS SANTOS BRITO**Histórico**

Evento	Nome	Data/Hora do Evento	Justificativa
Inclusão - Contrato		16/12/2025 - 08:40:44	Exigência Legal

Exibir: 5    1-1 de 1 Itens

Página: 1

[Voltar](#)

Este documento é de 14/12/2025, emitido no sistema Contratações Públicas PNCP. O seu conteúdo não deve ser divulgado à comunidade contratada, a não ser que seja autorizado pelo seu gestor. Ele deve ser armazenado em um ambiente seguro e respeitando as normas de segurança da informação.

Este documento é gerado pelo Sistema de Contratações Públicas PNCP, conforme determinado na legislação brasileira sobre contratação pública.

352



PODER EXECUTIVO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATACA**  
DIVISÃO DE LICITAÇÃO  
CNPJ Nº 13.658.158/0001-03



## **PARECER DO CONTROLE INTERNO**

9153



PODER EXECUTIVO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATACA  
CONTROLE INTERNO  
CNPJ N.º 13.658.158/0001-03

PARECER CONTROLE INTERNO

PARECER: 129/2025

INTERESSADO	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER
PROCESSO ADM.	207/2025
MODALIDADE	INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 060/2025
DIRETOR DA DIVISÃO DE LICITAÇÃO	VICKSON AZEVÉDO ALMEIDA
FUNDAMENTAÇÃO	LEI 14.133/21
ORDENADOR DE DESPESA	FERNANDO MANSUR GONZAGA
OBJETO	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DISPONIBILIZAÇÃO DO CANTOR "JONAS MARINS SANTOS" PARA REALIZAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO DURANTE OS FESTEJOS COMEMORATIVOS DO DIA DA PADROEIRA DA CIDADE NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO.
EMPRESA CONTRATADA	JONAS MARINS SANTOS – CPF: 050.521.435-08.
HOMOLOGAÇÃO	05/12/2025
VALOR	20.000,00
GESTOR DE CONTRATO	HIAB SANTOS SOUZA

**RELATORIO**

O presente processo de licitação, iniciado por provocação desta entidade, fora instruído e teve por analisador o Senhor Romário dos Santos, controlador desta entidade, nomeado através do Decreto nº 017/2025.

Foram encaminhados os referidos autos junto a este controle interno desta prefeitura para análise quanto a sua legalidade e pertinência quanto aos ditames legais.

**PRELIMINAR**

Antes de adentrarmos ao mérito do presente parecer é de ser verificado que a condução da análise técnica é vinculada à atividade prevista na Constituição Federal em seu art. 74 no qual prevê as atribuições do Controle Interno perante a administração pública.

0154



PODER EXECUTIVO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATACA  
CONTROLE INTERNO  
CNPJ N.º 13.658.158/0001-03

Assim a controladoria interna tem sua legalidade, atribuições e responsabilidades estabelecidas no art. 74 da Constituição Federal 1988, in verbis:

"Art. 74. Os poderes legislativo e judiciário manterão, de forma integrada, sistema de controle interno com a finalidade de:

*I - avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos da União;*

*II - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração federal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;*

*III - exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres da União;*

*IV - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.*

**§ 1º Os responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência ao Tribunal de Contas da União, sob pena de responsabilidade solidária.**

**§ 2º Qualquer cidadão, partido político, associação ou sindicato é parte legítima para, na forma da lei, denunciar irregularidades ou ilegalidades perante o Tribunal de Contas da União.”.**

E no âmbito do estado da Bahia, o controle interno segue os ditames contidos na Resolução nº 1.120/05 do TCM-BA.

Quanto aos processos licitatórios desta entidade a resolução descreve em seu art.11, in verbis:

"Serão objetos de acompanhamentos e controles específicos por parte do órgão responsável pelo Sistema do controle Interno Municipal:

**VI – as licitações, contratos, convênios, acordados e ajuste;"**

Importante também destacar que o Controlador Interno não é ordenador de despesas, nem confere "atesto" de recebimento dos materiais/produtos/serviços ora contratados pela Administração Pública.

Essa atribuição pertence ao Gestor e ao Fiscal de Contrato devidamente nomeados para essa função.

#### **METODOLOGIA APlicADA:**

O parecer de controle interno de uma entidade pública sobre uma licitação deve avaliar a conformidade com a legislação vigente. Deve também garantir que os processos de contratação sejam transparentes e eficientes.

Este parecer tem a proposta de analisar o processo em questão, da fase preparatória a elaboração do contrato, analisaremos os itens contidos e porventura faltosa no processo conforme descrito abaixo.

0155



**PODER EXECUTIVO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATACA  
CONTROLE INTERNO  
CNPJ N.º 13.658.158/0001-03**

## **DA ANÁLISE**

### **1 - INTRODUÇÃO:**

Trata-se de modalidade de contratação direta através de **INEXIGIBILIDADE nº 60/2025**, realizado pela Prefeitura Municipal de Arataca, tendo como objetivo a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DISPONIBILIZAÇÃO DO CANTOR "JONAS MARINS SANTOS" PARA REALIZAÇÃO DE SHOW ARTISTICO DURANTE OS FESTEJOS COMEMORATIVOS DO DIA DA PADROEIRA DA CIDADE NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO.**

### **2 - DA ANÁLISE DO PROCESSO ADMINISTRATIVO:**

#### **DA FASE PREPARATORIA**

Os autos vieram instruídos com os seguintes documentos:

2.1) Documento de formalização da demanda (Lei nº14.133/2021, art.12,VII);

Documento de Formalização da Demanda, atestando a motivação e justificando a necessidade da contratação através de solicitação assinado pela secretaria responsável pela pasta.

2.2) Não Consta a informação de que o objeto da contratação está contemplado no Plano de Contratações Anual – PCA, (Lei nº14.133/2021, art.12, VII c/cart.18).

Obs. Existe no processo justificativa para Ausência do Plano de contratações Anuais assinado pelo gestor.

2.3). Consta o Estudo Técnico Preliminar (ETP) (Lei nº 14.133/2021, art.18, I, §1ºe art.72, I);

2.4) Existe Termo de Referência, constando os seguintes parâmetros e elementos (Lei nº 14.133/21, art.6º, XXIII e art.40, §1º)

2.5) Existe documento que demonstre a Análise de Risco.

2.6) Solicitação de pesquisa de preços ao setor de compras pelo diretor da comissão de licitação.

2.7) Apresentação de notas fiscais de empresas com serviços equiparados, apresentada pelo chefe do setor de compras demonstrando assim a compatibilidade dos valores acertados.

2.8) Solicitação acerca da existência de dotação orçamentaria ao setor de financeiro/contábil pela chefe adjunto da comissão de licitação.

2.9) Foi demonstrado que a previsão de recursos orçamentários é compatível com a despesa estimada, dotação orçamentaria compatível com a despesa.

2.10) Autuação do processo pelo presidente e membro da comissão da licitação e ato de nomeação do mesmo;

2.11) Autorização da Autoridade Competente (Lei n 14.133/201, art. 72, VIII)

2.12) Documentação relativa à qualificação técnica (Atestado de Capacidade Técnica) e ou Documentos que justifiquem a notória especialização do profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização,

0156



**PODER EXECUTIVO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATACA  
CONTROLE INTERNO  
CNPJ N.º 13.658.158/0001-03**

aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato;

2.13) Proposta de prestação de serviços contendo entre outras informações planilha com detalhamento das despesas;

2.14) Documentos referentes à justificativa do preço;

2.15) Documentação de habilitação jurídica e regularidade fiscal e trabalhista (certidões negativas) e Qualificação econômica e financeira;

2.16) Planilha de composição de custos, com detalhamento e descriminação dos itens que formam a composição do valor cobrado, este item está localizado na proposta da empresa contratada;

2.17) Termo de Inexigibilidade de Licitação contendo: dados do órgão gerenciador, objeto, justificativa, detalhamento do objeto, fundamento legal, prazo de vigência, obrigações da contratada, obrigações da contratante;

2.18) Ato de nomeação dos membros para "agente de contratação, pregoeiro, membros da equipe de apoio e comissão de contratação", Portaria 013/2025;

2.20) Minuta do contrato;

Observação: Este controle solicita a inclusão no contrato de cláusula de que obrigue a contratada a apresentação de: relatórios com detalhamento dos serviços executados, relatórios fotográficos e lista de presença das pessoas beneficiadas (caso se aplique).

2.21) Extrato de contrato;

2.22) Parecer Jurídico

#### **AVALIAÇÕES E RECOMENDAÇÕES:**

1 - Quanto à escolha da modalidade de contratação, conforme art. 6º, XIII, e art. 29 da Lei 14.133/2021, observa-se que a escolha da Inexigibilidade foi a escolha mais adequada tendo em vista que o bem adquirido foi qualificado como comum pela unidade técnica.

2 - Este controle recomenda a existência do Plano de Contratações Anual – PCA, conforme determinação contida na lei nº14.133/2021, art.12, VII c/cart.18.

#### **TRANSPARÊNCIA:**

Os documentos acima citados ficam em disponibilidade pública na íntegra, através do site: <https://www.arataca.ba.gov.br/site/editais>

#### **3 – CONCLUSÃO**



0157



PODER EXECUTIVO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATACA  
CONTROLE INTERNO  
CNPJ N.º 13.658.158/0001-03

Registra-se, ainda, que a análise consignada neste parecer técnico se ateve às questões jurídicas na instrução do processo licitatório, nos termos da Lei n.º 14.133/2021 e alterações posteriores.

Não se incluem no âmbito da análise desta Controladoria os elementos técnicos pertinentes à fase posterior a assinatura do contrato, cuja exatidão deverá ser verificada pelos setores responsáveis e autoridade competente da Administração.

Importante ressaltar que este controle registrou ausência de documentos indispensáveis à luz da 14.133/2021. No entanto o responsável pela licitação fez suas justificativas conforme descrito acima.

Com as devidas ressalvas essa unidade de Controle Interno não vislumbra óbice ou máculas no procedimento que possa invalidá-lo ou revogá-lo.

Dessa forma, proceda-se os autos para: inserção no e\_TCM e site da Prefeitura: [www.arataca.ba.gov.br](http://www.arataca.ba.gov.br)- Portal da Transparência.

É o Parecer, salvo melhor juízo.

Arataca, 05 de DEZEMBRO de 2025.

**Romário dos Santos**

Controlador do Município de Arataca

Decreto nº 017/2025